

7.2 Não se admite a transferência inter vivos, nem tampouco as cessões de direitos, promessas de cessões de direitos ou procurações, que tenham por objeto a alienação, onerosa ou gratuita, ou a promessa de compra e venda e a cessão, de imóveis componentes do PNHR antes do final do prazo da operação.

7.3 Em caso de impuntualidade do pagamento da prestação pelo beneficiário, a quantia a ser paga será atualizada monetariamente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento com base no critério pro rata die, aplicando-se o índice utilizado para a atualização dos saldos dos depósitos em caderneta de poupança, desde a data do vencimento, inclusive, até a data do pagamento, inclusive.

7.4 O atendimento à mulher responsável pelo domicílio poderá ser independente da outorga do cônjuge, conforme disposto no art. 73-A da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

7.5 As subvenções econômicas para execução física da construção ou reforma da unidade habitacional, para atendimento aos beneficiários componentes do Grupo 1 do PNHR, serão desembolsadas pelos Agentes Financeiros, de acordo com cronograma físico-financeiro, parte integrante do contrato firmado, observadas as seguintes condições: (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

a) a primeira parcela será liberada antecipadamente em até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos do empreendimento em percentual correspondente a até 25% do valor do subsídio; (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

b) admitir-se-á a liberação da segunda parcela, mediante comprovação do início de obras, em percentual que acumulado com o da primeira não exceda a 40% do valor do subsídio; (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

c) as demais parcelas, excetuando-se a última, poderão ser liberadas antecipadamente mediante as seguintes condições: (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

c.1) Quando o percentual acumulado das liberações, incluindo a parcela a liberar, for igual ou menor que 70%, a diferença entre o percentual acumulado das liberações e o percentual acumulado da obra, atestado pelo Agente Financeiro, não poderá ser superior a 30%; e (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

c.2) Quando o percentual acumulado das liberações, incluindo a parcela a liberar, for igual ou menor que 95%, a diferença entre o percentual acumulado das liberações e o percentual acumulado da obra, atestado pelo Agente Financeiro, não poderá ser superior a 20%; (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

d) a última parcela deve corresponder no mínimo 5% (cinco por cento) do total da obra. (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

7.5.1 A última parcela somente poderá ser liberada após a conclusão da obra, atestada pelos Agentes Financeiros. (Acrescida pela Portaria Nº. 593/2012)

8 As EO deverão solicitar ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, o DF ou o Município, a inserção ou atualização dos beneficiários selecionados. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

8.1 Nos casos em que não seja possível a inserção ou alteração no CADÚNICO no prazo hábil para contratação o ofício de solicitação da EO, com o ateste de recebimento pelo Gestor Local do CADÚNICO será suficiente para a contratação. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

8.2 A EO fica responsável pelo acompanhamento da inserção ou da atualização dos beneficiários selecionados no CADÚNICO junto ao DF ou ao Município; (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

8.3 Para os beneficiários atendidos a partir da constituição de operação de financiamento, não será necessário o cadastramento no CADÚNICO. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012).

8.4 Os Agentes Financeiros deverão providenciar o cadastramento dos beneficiários selecionados no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT. (Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

9. Os projetos contratados no PNHR serão comunicados pelas EO ao Conselho Gestor do Fundo Local ou Estadual de Habitação de Interesse Social.

#### ANEXO II

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV  
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR  
DISTRIBUIÇÃO DE METAS FÍSICAS  
(Alterada pela Portaria Nº. 593/2012)

Região	Unidades Habitacionais
Centro-Oeste	2.735
Norte	7.803
Nordeste	39.402
Sudeste	5.509
Sul	4.551
Brasil	60.000

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 486, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar o item 12.4 e o subitem 12.4.1 da Norma nº 01/2010 - Norma Técnica para Execução dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão com utilização da tecnologia digital, aprovada pela Portaria/MC nº 276 de 29 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"12.4. As entidades executantes do Serviço de Retransmissão de Televisão analógica, em caráter secundário, que tiverem interesse em executar o serviço em caráter primário a partir de 1º de julho de 2016 em tecnologia digital, mantido o mesmo contorno de serviço da estação em tecnologia analógica, terão prazo até 30 de junho de 2013 para manifestarem sua pretensão ao MC.

12.4.1. A não submissão de manifestação, no prazo indicado no subitem 12.4, será considerada pelo MC como desinteresse pela continuidade da prestação do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter secundário, com utilização de tecnologia analógica, podendo a estação, nesta situação, permanecer em funcionamento somente até 1º de julho de 2016." (NR)

Art. 2º Incluir o subitem 12.4.2 na Norma nº 01/2010 - Norma Técnica para Execução dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão com utilização da tecnologia digital, aprovada pela Portaria/MC nº 276, de 2010:

"12.4.1. ....  
12.4.2. Deverão ser incluídos no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital os canais, para transmissão em tecnologia digital, das entidades executantes do Serviço de Retransmissão de Televisão analógica, em caráter secundário, independente da manifestação a que se refere o subitem 12.4.1" (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 487, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no artigo 13 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000048574/2008 e apensos, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS os canais, em conformidade com o quadro abaixo descrito, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, quais sejam:

UF	Município	Canal
AC	Rio Branco	61
AL	Maceió	61
GO	Goiânia	61
MA	São Luís	61
MG	Sete Lagoas	60
MG	Uberaba	61
MS	Campo Grande	61
MT	Cuiabá	61
PA	Belém	61
PB	João Pessoa	61
PE	Recife	61
PI	Teresina	61
PR	Curitiba	61
RN	Natal	61
RO	Porto Velho	61
RR	Boa Vista	61
SE	Araçaju	61
SP	Araras	60
SP	Araraquara	61
SP	Assis	61
SP	Barretos	61
SP	Botucatu	61
SP	Bragança Paulista	62
SP	Campinas	61
SP	Caraguatatuba	61
SP	Franca	61
SP	Itú	62
SP	Jacareí	61
SP	Jundiá	60
SP	Limeira	62
SP	Marília	61
SP	Mogi das Cruzes	60
SP	Ourinhos	61
SP	Penápolis	61

SP	Piracicaba	60
SP	Presidente Prudente	61
SP	Ribeirão Preto	61
SP	Santos	61
SP	São Carlos	60
SP	São José do Rio Preto	61
SP	Sorocaba	61
SP	Tupã	61
TO	Palmas	61

Art.2º Estabelecer que o correspondente projeto técnico de instalação e equipamentos da estação seja apresentado ao Ministério das Comunicações no prazo de quatro meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º. Revogar a Portaria nº 192, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2012.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 488, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.057805/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC o canal 261E (duzentos sessenta e um), para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos na localidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º Estabelecer o prazo de 04 (quatro) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações o correspondente projeto técnico contendo os dados de instalação e equipamentos da operação da respectiva estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 489, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Regulamentar do Canal da Cidadania, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogados os arts. 2º e 4º da Portaria nº 189, de 24 de março de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO

#### NORMA REGULAMENTAR DO CANAL DA CIDADANIA

##### 1. OBJETIVO

A presente Norma tem por objetivo regulamentar o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, que cria o Canal da Cidadania, e na Portaria nº 189, de 24 de março de 2010, que estabelece diretrizes para sua operacionalização por entes da Administração Pública direta e indireta em âmbito federal, estadual e municipal, e por entidades das comunidades locais.

##### 2. REFERÊNCIAS BÁSICAS

2.1 Constituição Federal;

2.2 Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962;

2.3 Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962;

2.4 Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que dispõe sobre a implantação do SBTVD-T;

2.5 Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012;

2.6 Portaria nº 189, de 24 de março de 2010, que estabelece as diretrizes para operacionalização do canal da Cidadania.

##### 3 DÓS PRINCÍPIOS

3.1 O Canal da Cidadania atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios e objetivos:

I - transmitir atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

II - propiciar a formação crítica do indivíduo para o exercício da cidadania e da democracia;